

Regimento Interno do Conselho Fiscal

1ª Versão

29 de outubro de 2013

Índice

CAPÍTULO I - FINALIDADE	3
CAPÍTULO II – COMPETÊNCIA	3
CAPÍTULO III – REUNIÕES	5
CAPÍTULO IV – CONVOCAÇÕES.....	7
CAPÍTULO V – VACÂNCIA E IMPEDIMENTOS.....	8
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10

CAPÍTULO I - FINALIDADE

Art. 1º - O Regimento Interno tem por objetivo disciplinar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal, seu sistema de deliberação e de documentação, hipóteses e modo de substituição temporária de seus membros.

CAPÍTULO II – COMPETÊNCIA

Art. 2º - O Conselho Fiscal tem como atribuições, dentre outras, a análise e a manifestação sobre:

- I) a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos;
- II) a aderência das premissas e hipóteses atuariais;
- III) a execução orçamentária;
- IV) os demonstrativos financeiros e as prestações de contas anuais do SERGUS; e
- V) a emissão de parecer sobre balancetes de verificação.

Art. 3º - O Conselho Fiscal é responsável pela elaboração de relatórios semestrais que destaquem sua opinião sobre a suficiência e a qualidade dos controles internos referentes à gestão dos ativos e passivos, e à execução orçamentária.

Art. 4º - No desempenho de suas funções estatutárias, compete aos membros do Conselho Fiscal:

- I) analisar relatórios gerenciais, orçamentários e financeiros, e outros documentos que lhes tenham sido submetidos;
- II) comparecer às reuniões;

- III) justificar previamente à Diretoria Executiva eventual ausência nas reuniões convocadas;
- IV) votar e justificar seu voto, caso considere conveniente;
- V) pedir vistas de documentos;
- VI) manter os suplentes informados dos assuntos tratados nas reuniões e das respectivas deliberações.
- VII) conhecer as suas obrigações e deveres;
- VIII) manter sigilo quando o tema assim o recomendar;
- IX) apresentar proposições de pauta para reuniões e a realização de reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e que deverão ser encaminhadas para a Diretoria Executiva, com as respectivas justificativas; e
- X) observar as melhores práticas de governança corporativa.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal deverá manter permanente acompanhamento dos riscos atuariais dos Planos de Benefícios, com base nos:

- I) relatórios quadrimestrais acerca da evolução das provisões matemáticas elaborado pelo atuário independente;
- II) relatórios quadrimestrais acerca da evolução dos indicadores econômico-financeiros elaborado pelo consultor dos investimentos;
- III) quadrimestrais acerca da evolução do passivo contingencial elaborado pela consultoria jurídica;
- IV) Boletim Estatístico de Benefício e População, relatório mensal da movimentação da população (participantes e dependentes); e relatório mensal de acompanhamento das concessões de benefícios, elaborados pela Diretoria de Seguridade do SERGUS.

Art. 5º - Os membros do Conselho Fiscal devem assumir a responsabilidade sobre o efetivo controle do SERGUS, alertar sobre qualquer desvio e recomendar providências para a melhoria de sua gestão.

Art. 6º - Os membros do Conselho Fiscal devem, ainda, monitorar os indicadores de gestão das despesas administrativas, avaliando as metas estabelecidas.

Art. 7º - O Conselho Fiscal não deve exercer atividades operacionais, mantendo sua independência em relação aos demais órgãos de governança, e não se subordinando a nenhum deles.

Art. 8º - O Conselho Fiscal poderá requerer à Diretoria Executiva, mediante justificativa escrita, a assessoria de auditores, advogados, atuários e contadores, entre outros técnicos.

Art. 9º – Compete privativamente ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I) convocar e dirigir trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
- II) colocar em discussão e deliberação assuntos extra-pauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância;
- III) conceder ou solicitar vistas dos processos constantes da pauta ou extra-pauta;
- IV) decidir as questões de ordem;
- V) promulgar resoluções e deliberações oriundas do Conselho Fiscal;
- VI) representar ou fazer representar o Conselho Fiscal perante o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e patrocinadoras do SERGUS; e
- VII) designar, dentre seus membros, relatores para a elaboração de expedientes ou condução de trabalhos específicos havidos no âmbito do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III – REUNIÕES

Art. 10 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente

ou pela maioria de seus membros, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo do SERGUS.

Art. 11 - As reuniões instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal, além do seu, terá também o voto de qualidade.

§ 2º - Na ausência do Presidente e seu suplente, as reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo membro designado por seus pares especificamente para este fim, dentre aqueles eleitos pelos Participantes e Assistidos. O membro designado a presidir a reunião na ausência do Presidente e seu suplente não terá o voto de qualidade.

§ 3º - Os votos divergentes e as razões de abstenção decorrentes de impedimento ou de conflito de interesses, que impeçam o conselheiro de deliberar sobre determinado assunto, deverão ser devidamente fundamentados por escrito pelo conselheiro e registrados em ata.

§ 4º - O comparecimento do membro suplente é facultativo, exceto se designado para substituir o membro efetivo.

§ 5º - Os suplentes poderão participar das reuniões, dos debates, e apresentar sugestões, mas só terão direito a voto se estiverem substituindo o membro efetivo.

§ 6º - O Presidente do Conselho Fiscal poderá convidar os membros do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva do SERGUS, ou terceiros, para participarem das reuniões, inclusive para secretariar os trabalhos.

Art. 12 – De todas as reuniões do Conselho Fiscal será lavrada ata em livro próprio, contendo:

- I) local, data da reunião (dia, mês e ano) e a hora de início;
- II) a indicação nominal dos Conselheiros presentes e convidados, se houver;
- III) a indicação do secretário;
- IV) a transcrição da pauta de matérias submetidas à deliberação e à informação;
- V) o resultado das deliberações e, se não tiver havido unanimidade, a discriminação dos votos e de seus emissores;
- VI) referência expressa a eventuais anexos; e
- VII) o encerramento da reunião, com indicação do horário e assinatura dos presentes.

Art. 13 - As decisões do Conselho Fiscal devem resultar de discussões em que os assuntos sejam amplamente debatidos, sendo devidamente formalizadas, de forma a que se possa verificá-las a qualquer tempo, explicitando-se os argumentos técnicos e fatos considerados, podendo ser apoiadas por opiniões de especialistas, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV – CONVOCAÇÕES

Art. 14 – As convocações deverão ser feitas por escrito, através de correio eletrônico, sempre por intermédio da Diretoria Executiva do SERGUS.

§ 1º – A convocação formal de que trata este artigo deverá ser realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º - Sempre que for necessário o exame de matérias ou questões urgentes, a juízo do Presidente ou da maioria dos seus membros, a convocação formal de que trata esse artigo deverá ser realizada com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§ 3º - Sempre que um membro do Conselho Fiscal não puder comparecer às reuniões convocadas de acordo com o § 1º e § 2º, deverá comunicar o fato diretamente à Diretoria Executiva do SERGUS com antecedência mínima de 3 (três) dias e 1 (um) dia, respectivamente, , hipótese em que não se aplica o disposto nos parágrafos anteriores.

§ 4º - A inobservância do prazo para comunicação de ausência será reputada como falta injustificada do conselheiro.

Art. 15 – As convocações deverão ser instruídas com a pauta e a ordem dos trabalhos da reunião, e demais documentos relativos aos assuntos relacionados.

Parágrafo único – Quando necessário, ou mediante solicitação de qualquer membro do Conselho Fiscal, as convocações serão instruídas com:

- I) legislação geral aplicável e normas específicas;
- II) atas anteriores do Conselho Fiscal;
- III) atas de reuniões da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo;
- IV) balancetes analíticos mensais;
- V) Estatuto, regimentos internos e manuais do SERGUS;
- VI) relatórios da Diretoria Executiva, da auditoria interna e dos auditores independentes;
- VII) relatórios gerenciais críticos de acompanhamento de gestão dos negócios e avaliação e monitoramento de riscos; e
- VIII) relatórios necessários ou exigidos, conforme a situação específica.

CAPÍTULO V – VACÂNCIA E IMPEDIMENTOS

Art. 16 - No caso de impedimento temporário ou vacância, a Diretoria Executiva do SERGUS convocará o respectivo suplente.

Art. 17 - Na hipótese de vacância, o suplente ascenderá à condição de titular pelo prazo restante do mandato, e seu cargo será provido em até 60 (sessenta) dias por meio de indicação da Patrocinadora Principal, ou na forma do Regimento Eleitoral, se representante dos Participantes e Assistidos.

Art. 18 - Caracterizará o impedimento a impossibilidade de comparecimento do conselheiro às reuniões em caráter temporário, como férias, doença, viagem, exigência do trabalho, etc.

Art. 19 - Caracterizará a hipótese de vacância:

- I) o falecimento do conselheiro;
- II) a renúncia ao mandato;
- III) a perda superveniente dos requisitos previstos no Estatuto Social do SERGUS;
- IV) a assunção de cargo no Conselho Deliberativo ou na Diretoria Executiva do SERGUS;
- V) a destituição pela Patrocinadora Principal, no caso dos indicados; e
- VI) a perda do mandato por faltas injustificadas.

Art. 20 - Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

Art. 21 - A comunicação de renúncia ao mandato de membro de Conselho Fiscal deverá ser dirigida, por escrito, à Diretoria Executiva do SERGUS.

Art. 22 - Os membros do Conselho Fiscal serão empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo do SERGUS.

Parágrafo Único - Ao final dos mandatos, os membros ou suplentes do Conselho Fiscal permanecerão investidos no cargo até a posse de seus sucessores, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - A Diretoria Executiva, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, incentivará e promoverá a participação dos membros do Conselho Fiscal em seminários, cursos, simpósios, entre outros, visando o aprimoramento de seus conhecimentos nas áreas de atuação do SERGUS, inclusive para fins de certificação.

Art. 24 - É vedado a qualquer membro ou empregado que preste apoio ao Conselho Fiscal, sob as penas da lei, divulgar informações sobre assuntos em andamento ou em estudo no órgão.

Art. 25 - O Conselho Fiscal poderá solicitar a instauração de processo administrativo disciplinar, na forma prevista no Estatuto, por infração a este Regimento Interno.

Art. 26 - Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo do SERGUS, observado o disposto em seu Estatuto Social, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - É facultada aos membros do Conselho Fiscal a apresentação de propostas de modificação deste Regimento à Diretoria Executiva do SERGUS.

Art. 27 - Os casos não previstos expressamente neste Regimento serão decididos pelo Conselho Deliberativo do SERGUS.

Art. 28 - Este Regimento Interno vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do SERGUS.